AUTÓGRAFO

LEI Nº 2180 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA OLÍMPICA DE MATEMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica definida como **SEMANA OLÍMPICA DE MATEMÁTICA**, a terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art.2º - A Semana Olímpica de Matemática terá como público-alvo os alunos da 4ª série até o 9º ano do ensino fundamental da rede pública e privada do Município;

Parágrafo único – Participarão também caso o Município deseje, os alunos de escolas públicas e privadas do ensino médio que desejarem participar da olimpíada de matemática.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação formará uma comissão organizadora com 4 (quatro) profissionais renomados em Matemática, preferencialmente de Universidades, para elaborarem as regras, confeccionarem as provas, realizarem as correções e especificarem todas as condições das Olimpíadas, para escolha dos melhores alunos de cada série;

Parágrafo único – A formação da comissão organizadora e todas as regras e especificações contidas no caput do presente artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênio com instituições especializadas em concursos e seleção de pessoal, para apoio, organização, confecção e aplicação da prova e correção.**Art. 5º** - Cada unidade escolar através de sua direção ou coordenação será responsável pela operacionalização e aplicação das provas de matemática, seguindo as regras determinadas pela comissão organizadora, devendo a mesma ocorrer como atividade extraclasse;

Parágrafo único – Todas as provas aplicadas deverão ser colocadas em envelopes lacrados, assinados pelos aplicadores e enviados para comissão organizadora.

Art. 6º - As notas serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de Quissamã e os alunos que tiverem seus resultados aproveitados para ingresso nas Universidades, serão emitidas declarações pelo Secretário Municipal de Educação validando e ratificando a nota obtida.

Art. 7º – O Município de Quissamã através da Secretaria Municipal de Educação poderá promover premiações aos melhores alunos de cada série, utilizando recursos próprios e/ou com apoio da iniciativa privada e do terceiro setor.

Art. 8º - As empresas privadas ou do terceiro setor que desejarem, poderão ofertar premiações aos alunos, onde terão seus nomes divulgados como patrocinadores em todas as publicações e divulgações das olimpíadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará dotação orçamentária própria para realização do evento.

Art 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 08 de FEVEREIRO **de 2022.**

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
22 / 12 / 2021

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 14 / 02 / 2022
Edição: 1787

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207